



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7657

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Rita Cristina Souza Vieira

Data: 19/05/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 036/2009. Denomina a "Rua Ana de Jesus", localizada no bairro Novo Horizonte. (Referente à Lei nº 4.092, de 09/06/2009).

Controle Interno – Caixa: 8.10

Posição: 20

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cl.: 8.10
Ordem: 20
Nº fls: 08



32/2009

26.05.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 036/ 2009

AUTOR:

Ver. Rita Vieira

ASSUNTO:

Denomina Rua Ana de Jesus no bairro Novo Horizonte.

MOVIMENTO

Entrada em 19/05/2009

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

1 -

2 - Aprovado em Única sessão - 29.05.2009

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Assembleia
19/05/2009
PROJETO DE LEI N° 36 /2.009

Denomina Via Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Rua Ana de Jesus**, a rua popularmente conhecida como Rua "A" localizada no bairro Novo Horizonte, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 18 de Maio 2.009.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/05/09	
HORA: 11:00	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VISTAGRA
EM 19 DE MAIO DE 2009
J. P. S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOS PÓRROS PÚBLICOS
EM 19 DE MAIO DE 2009
J. P. S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 26 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 11 de maio de 2009.

OF. GS/270/09

Prezada Vereadora,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício RV617/2009, informamos que a rua "A", localizada no bairro **Novo Horizonte**, não possui denominação oficial.

Informamos ainda que, não há via pública ou logradouro com a denominação Ana de Jesus.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

A
Rita Vieira
Vereadora
Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.l, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina a Rua Ana de Jesus, Bairro Novo Horizonte, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 12 de maio de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rita Vieira".

Rita Vieira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 036/2009 QUE “Denomina Rua Ana de Jesus no bairro Novo Horizonte”, de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 036/2009

AUTOR: Ver. Rita Vieira

MATÉRIA: “Denomina Via Pública”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Ana de Jesus, conhecida popularmente como Rua “A” localizada no Bairro Novo Horizonte.

Por meio do ofício GS/0270/09, a Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal informa que a Rua não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de 05 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 036/2009

AUTOR: Ver. Rita Vieira

MATÉRIA: “Denomina Via Pública”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 19/05/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Ana de Jesus, conhecida popularmente como Rua “A” localizada no Bairro Novo Horizonte.

Por meio do Ofício GS/0270/09, a Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal informa que a Rua não possui denominação oficial e que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : Frank Wanderlei de Lima

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : Damázio Wladimir Silva